

# RESOLUÇÃO Nº 182/2005-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 12/12/2005.

Esmeralda Alves Moro,  
Secretária.

Aprova novo projeto pedagógico do curso de graduação em Química – habilitações: Licenciatura e Bacharelado.

Considerando o contido no **processo nº 1.723/1991**;

considerando o disposto nas Resoluções nºs 177/91-CEP, 068/92-CEP, 124/93-CEP, 084/95-CEP, 058/97-CEP, 111/97-CEP, 141/99-CEP, 072/2002-CEP, 073/2002-CEP, 098/2002-CEP, 079/2004-CEP, 118/2004-CEP, 002/2005-CEP e 027/2005-CEP;

considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96;

considerando o disposto nas Resoluções nºs 001/2002-CNE/CP, 002/2002-CNE/CP, 008/2002-CNE/CES, 036/74-CFQ e 094/86-CFQ;

considerando o disposto nos Pareceres nºs 009/2001-CNE/CP, 021/2001-CNE/CP, 027/2001-CNE/CP, 028/2001-CNE/CP e 1.303/2001-CNE/CES;

considerando o Parecer nº 1.612/2005-PJU

considerando o Parecer nº 117/2005 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo projeto pedagógico do curso de graduação em Química – habilitações: Licenciatura e Bacharelado, conforme Anexo I, os regulamentos do componente Estágio Curricular Supervisionado – habilitações: Licenciatura e Bacharelado, conforme Anexos II, e III, que são partes integrantes desta Resolução.

**Parágrafo único.** O novo projeto pedagógico vigorará para os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2006.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 23 de novembro de 2005.

**Gilberto Cezar Pavanelli**

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 19/12/2005. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO II

### REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE QUÍMICA - HABILITAÇÃO: LICENCIATURA

#### Da Caracterização

**Art. 1** O componente Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade obrigatória, sendo uma das condições para a respectiva licença.

**Art 2º** A carga horária das atividades de estágio deve ser de no mínimo 400 horas vivenciadas preferencialmente em escolas da rede pública.

**Parágrafo único.** Em virtude das especificidades do componente Estágio Curricular Supervisionado, ele deverá ser obrigatoriamente cursado de modo presencial.

#### Da Finalidade

**Art. 3** São finalidades do componente Estágio Curricular Supervisionado:

- I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórico/prática para que se consolide a formação do professor de química para atuar na educação básica;
- II - o estágio supervisionado como atividade formativa necessariamente ligada a uma atividade ou trabalho de campo, deve ser executado prioritariamente em contato direto com as unidades escolares dos sistemas oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à ação docente;
- III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o exercício da profissão;
- IV - preparar o estagiário para o exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais;
- IV - possibilitar aos estagiários a busca de alternativas compatíveis com a realidade vivenciada nas escolas;
- VI - oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à educação básica, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio-cultural e física da escola e dos alunos.

#### Da Organização

**Art. 4º** A responsabilidade pela organização dos estágios curriculares do curso de Química é do Departamento de Química (DQI) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), compartilhada com a Pró-Reitoria de Ensino (PEN) e com as unidades educacionais concedentes.

**Art. 5º** Cabe ao DQI a organização e a regulamentação da carga horária dos estágios, sob a orientação e a coordenação de docentes lotados neste departamento.

**Art. 6** A coordenação do componente Estágio Curricular Supervisionado em Licenciatura é exercida por docente lotado no DQI da (UEM).

**Art. 7** A orientação do componente Estágio Curricular Supervisionado em Licenciatura deve ser exercida por um docente do DQI da (UEM) com formação condizente e, preferencialmente, com experiência na área de estágio.

**Art. 8** A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre a unidade escolar concedente e a UEM, conforme Artigo 3º da Resolução 027/2005-CEP.

**Art. 9** O componente Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá, sempre que possível, da seguinte forma:

- I - o contato com a administração e o serviço de coordenação ou supervisão da unidade escolar dar-se-á por intermédio do coordenador, objetivando buscar as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades, tais como: o número de turmas e período de funcionamento;
- II - a unidade escolar concedente do Estágio Curricular Supervisionado em Licenciatura deve designar um supervisor de estágio, responsável pelo acompanhamento da execução do plano de atividades do estagiário;
- III - estágio supervisionado como atividade formativa necessariamente ligada a uma atividade ou trabalho de campo, deve ser executado prioritariamente em contato direto com as unidades escolares dos sistemas de ensino (Resolução CNE/CP 2/2002);
- IV - o componente Estágio Curricular Supervisionado é distribuído da seguinte forma:
  - a) **Estágio Supervisionado I** – a carga horária é de 68 horas e deve ser orientado para:
    - a.1) atividades que propiciem a iniciação do aluno nos diversos aspectos da cultura das instituições escolares (conselhos de classe e de escola, associação de pais e mestres, reuniões de professores, reuniões de pais, atividades de grêmios, videoteca, setor de distribuição de aulas e outras);
    - a.2) atividades de ensino que ocorram em diferentes espaços sócio-institucionais como: associações de bairros, igrejas, presídios, fábricas e outras.
  - b) **Estágio Supervisionado II** – a carga horária é de 68 horas e deve compreender atividades de planejamento e elaboração de projetos de ensino envolvendo temáticas específicas e/ou que integrem outras disciplinas do currículo escolar;
  - c) **Estágio Supervisionado III** – a carga horária é de 136 horas e deve ser desenvolvido por meio de atividades envolvendo observação em sala de aula, intervenção e coordenação de atividades, tais como: feira de ciências, visita a museus e indústrias, estudo do meio, entre outras;
  - d) **Estágio Supervisionado IV** – a carga horária total é de 136 horas e deve ser destinada a atividades em sala de aula que compreendam o exercício da docência em química, orientação de projetos a grupos de alunos, produção de materiais, oficinas temáticas, subsídios a professores do ensino médio, atividades de apoio a alunos da educação básica, entre outras.

**Art. 10.** O DQI da UEM, disponibilizará um laboratório didático nos três turnos diários servindo de apoio para as atividades do estágio supervisionado. O uso deste laboratório pelo aluno estagiário fica condicionado à autorização do professor orientador.

**Art. 11.** A jornada total de atividades de estágio a ser cumprida pelo estagiário, deve ser compatível com o seu horário escolar e com o funcionamento das escolas.

**Parágrafo único.** A jornada total é de 408 horas. Destas, 272 horas são distribuídas a partir do início do 3º ano do curso e 136 horas concentradas no 5º ano, não devendo ser inferior a um semestre letivo ou 100 dias, podendo ser integralizada de forma fracionada, se:

- I - o termo de compromisso contiver cláusula específica de cumprimento de tempo restante, sob pena de não caracterização de estágio;
- II - o estágio integralizar-se em uma única unidade concedente;
- III - a prorrogação do termo de compromisso oficializar-se mediante a celebração do termo aditivo.

**Art. 12.** A carga horária do componente Estágio Curricular Supervisionado, estabelecida no projeto pedagógico do curso, deve ser integralizada até o final do último período letivo do curso de Química.

**Art. 13.** Os alunos com necessidades educacionais especiais têm o direito à participação em atividades de estágio como condição básica para viabilizar a construção de práticas educacionais inclusivas.

**Parágrafo único.** O estágio proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado no contexto idêntico aos que atendam aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

- I - compatibilidade das habilidades da pessoa com necessidades especiais às exigências da função;
- II - adaptação de equipamentos, ferramentas e locais de estágio às condições das pessoas portadoras de necessidades especiais, fornecendo recursos que visem garantir a acessibilidade física e tecnológica, e a prestação de assistência que se fizer necessária durante o período de estágio.

**Art. 14.** O aluno será encaminhado à unidade/instituição concedente do estágio, após acordo prévio desta com a Uem. Eventualmente, o aluno poderá indicar unidades de ensino/instituições para o cumprimento de seu estágio, porém, o nome destas deverá ser submetido à aprovação do coordenador de estágio.

### **Da Avaliação**

**Art. 15.** A avaliação do rendimento escolar de cada aluno será feita conforme critério de avaliação da cada componente do Estágio Curricular Supervisionado, constantes do critério de avaliação aprovados pelo Departamento e Colegiado do curso.

**Art. 16.** A avaliação no Estágio Curricular Supervisionado IV, fica condicionada à observância dos seguintes aspectos:

- I - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;
- II - desempenho nas atividades de docência;
- III - apresentação de relatório final, dentro de normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

**Art. 17.** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Curricular Supervisionado, não será permitido ao estagiário a realização de avaliação final, e não lhe será permitido cursá-lo em regime de dependência em caso de conflito de horário.

## Da Coordenação

**Art. 18.** Cabe ao coordenador do componente Estágio Curricular Supervisionado:

- I - providenciar e manter atualizado o cadastro de unidades escolares concedentes que potencialmente apresentem condições de atender à programação curricular e didático-pedagógica do curso de graduação em Química – habilitação: Licenciatura da UEM;
- II - receber, orientar e encaminhar os estagiários para o professor orientador;
- III - orientar e encaminhar os estagiários para a elaboração da documentação referente ao estágio junto à Coordenadoria Geral de Estágio da UEM;
- IV - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), os editais de notas e faltas, de acordo com as informações recebidas do orientador de estágio;
- V - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e ao campo de estágio;
- VI - garantir um processo de avaliação continuada e permanente da atividade de estágio, envolvendo estagiários, professores orientadores, professores supervisores das escolas onde o estágio é concedido;
- VII - constituir e participar de Banca Examinadora para avaliar e julgar o estágio desenvolvido pelo aluno;
- VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio.

## Da Orientação

**Art. 19.** Caberá ao orientador do componente Estágio Curricular Supervisionado:

- I - conhecer as características da escola conveniada, tanto no que diz respeito à estrutura física, como aos princípios filosóficos e pedagógicos que embasam o trabalho escolar;
- II - buscar na realidade escolar a integração necessária para que o aluno possa utilizar e ampliar as habilidades e competências adquiridas no curso de formação, no sentido de responder aos desafios da atuação profissional;
- III - elaborar o plano de atividades de estágio com o professor supervisor da unidade concedente e com o estagiário;
- IV - assegurar o desenvolvimento de estratégias educacionais que atendam aos princípios estabelecidos no convênio com a unidade escolar;
- V - garantir o desenvolvimento do estágio supervisionado, mediante orientação de atividades didático-pedagógicas que articulem os conhecimentos científicos e sócio-culturais da formação acadêmica com outras atividades de intervenção nas escolas parceiras;
- VI - orientar o estagiário em possíveis dificuldades que possam ocorrer no desenvolvimento do trabalho;
- VII - manter informado o coordenador de estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

VIII - presenciar as atividades dos estagiários, sempre que necessário, no período da regência de aulas.

### **Da Supervisão**

**Art. 20.** Cabe ao professor supervisor da unidade escolar concedente do componente Estágio Curricular Supervisionado:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;
- II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - avaliar o desempenho do estagiário durante a realização do estágio;
- IV - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao professor orientador para as providências cabíveis.

### **Do Estagiário**

**Art. 21.** São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;
- III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;
- IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;
- V - adotar uma postura reflexiva, investigativa e problematizadora de saberes teórico/práticos, integrando suas ações à proposta pedagógica da unidade escolar.

**Art. 22.** São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - participar de reuniões, mantendo efetivo contato com o professor orientador de estágio, a quem, sempre que necessário, prestará contas das suas atividades;
- II - executar as tarefas designadas na escola concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas e as recomendações;
- III - manter postura profissional;
- IV - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- V - comunicar e justificar com antecedência ao professor orientador e/ou professor supervisor de estágio, sua eventual ausência nas atividades de estágio;
- VI - elaborar e entregar ao professor orientador um relatório final de estágio, na forma e prazo estabelecidos;
- VII - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

VIII - encaminhar ao coordenador e ao professor orientador ficha de controle ou outro documento, constando, no mínimo, o número de horas, período de estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de estágio e pelo professor orientador.

## ANEXO III

### REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE QUÍMICA – HABILITAÇÃO: BACHARELADO

#### Da Caracterização

**Art. 1º** O componente Estágio Curricular Supervisionado, parte integrante do currículo pleno do curso de Química – habilitação Bacharelado, será desenvolvido na forma de Estágio Supervisionado em Química, em unidades que envolvam profissionais da área de química, tais como indústrias, laboratórios de controle, pesquisa e desenvolvimento.

#### Da Finalidade

**Art. 2º** São finalidades do componente Estágio Curricular Supervisionado:

- I - permitir ao aluno desenvolver e acompanhar atividades de profissionais da área de química, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso, buscando uma constante evolução;
- II - propiciar a ampliação da gama de conhecimentos/experiências dentro da realidade profissional da área de estudo;
- III - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais.

#### Da Organização

**Art. 3º** A coordenação do componente Estágio Curricular Supervisionado será exercida por um docente designado pelo Departamento de Química (DQI).

**Art. 4º** A orientação do componente Estágio Curricular Supervisionado será exercida por docente do DQI da Universidade Estadual de Maringá (UEM), credenciado pelo coordenador de estágio.

**Art. 5º** A unidade concedente do estágio supervisionado deverá designar um supervisor com formação superior, responsável pelo acompanhamento da execução do plano de atividades do estagiário.

§ 1º Cabe à unidade concedente conjuntamente com a interveniente, elaborar e executar o plano de atividades do estagiário.

§ 2º O estágio deverá ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar a unidade teórico-prática na formação do estagiário.

§ 3º Considerando-se os estágios desenvolvidos por alunos de Iniciação Científica (IC) ou por alunos participantes de projetos de extensão devidamente aprovados pelo DQI da UEM, a supervisão do estágio supervisionado deverá ser exercida pelo orientador do projeto de IC ou pelo responsável pelo projeto de extensão.

**Art. 6º** A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com a interveniência obrigatória da UEM.

**Art. 7º** A jornada total de atividades de estágio a ser cumprida pelo estagiário, deve ser compatível com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade concedente.

**§ 1º** A jornada total não deve ser inferior a um semestre letivo ou 100 dias, podendo ser integralizada de forma fracionada, se:

- I - o termo de compromisso contiver cláusula específica de cumprimento de tempo restante, sob pena de não caracterização de estágio;
- II - o estágio integralizar-se em uma única unidade concedente;
- III - a prorrogação do termo de compromisso oficializar-se mediante a celebração do termo aditivo.

**§ 2º** A jornada para o estágio não pode ser superior a 6 horas diárias e 30 horas semanais.

**§ 3º** Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio é estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade concedente, sempre com a interveniência do coordenador de estágio.

**Art. 8º** A carga horária do componente Estágio Curricular Supervisionado, estabelecida no projeto pedagógico do curso, deverá ser integralizada até o final do último período letivo do curso de Química.

**Art. 9º** A matrícula e a realização do estágio supervisionado será permitida após a integralização da 2ª série do curso de Química, desde que haja concordância prévia do coordenador de estágio.

**Parágrafo único.** Caso a carga horária realizada no componente Estágio Curricular Supervisionado ultrapasse o número de horas obrigatórias estabelecidas no projeto pedagógico do curso, as horas adicionais poderão ser computadas como carga horária excedente.

**Art. 10º** Os alunos com necessidades educacionais especiais têm direito à participação em atividades de estágio como condição básica para viabilizar a construção de práticas educacionais inclusivas.

**Parágrafo único.** O estágio proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado no contexto idêntico aos que atendam aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

- I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades especiais às exigências da função;
- II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de estágio às condições das pessoas portadoras de necessidades especiais, fornecendo recursos que visem garantir a acessibilidade física e tecnológica, e a prestação de assistência que se fizer necessária durante o período de estágio.

**Art. 11.** O aluno será encaminhado à unidade/instituição concedente do estágio, após acordo prévio desta com a interveniente. Eventualmente, o aluno poderá indicar unidades/instituições para o cumprimento de seu estágio, porém, o nome desta deverá ser submetido à avaliação e aprovação do coordenador de estágio.

**Art. 12.** A carga horária de alunos contemplados a partir da 3ª série do curso de Química como alunos de iniciação científica (IC) ou como participantes de projetos de extensão, devidamente aprovados pelo DQI da UEM, poderá ser atribuída ao

componente Estágio Curricular Supervisionado, desde que haja anuência do orientador do projeto de IC ou responsável pelo projeto de extensão, obedecendo-se aos critérios de avaliação regulamentados para o referido componente curricular.

### **Da Avaliação**

**Art. 13.** A avaliação do estágio deve considerar os objetivos constantes no projeto pedagógico do curso de graduação em Química, referentes ao componente Estágio Curricular Supervisionado, no plano de atividades do estágio e no plano de acompanhamento apresentado pelo professor orientador.

**Art. 14.** A avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizada por meio de:

- I - avaliação contínua e sistemática realizada pelo professor orientador e pelo supervisor;
- II - avaliação do trabalho final escrito;
- III - avaliação da apresentação oral das atividades de estágio.

§ 1º A avaliação contínua e sistemática do estagiário deverá ser realizada pelo professor orientador e pelo supervisor do componente Estágio Curricular Supervisionado, conforme critérios de avaliação definidos no plano de acompanhamento, apresentado pelo professor orientador de estágio.

§ 2º As atividades de estágio devem ser apresentadas oralmente em sessão pública, a uma Banca Examinadora constituída pelo coordenador de estágio, pelo professor orientador, designado como presidente da banca, e por mais um professor do DQI da UEM, ou outro profissional de área afim.

§ 3º Quando o coordenador também exercer a função de professor orientador, a banca deverá ser constituída pelo coordenador e por mais dois professores ou profissionais de áreas afins.

**Art. 15.** A média final deste componente curricular atribuída ao estagiário, corresponderá à média aritmética simples de três avaliações:

- I - a nota atribuída à avaliação contínua e sistemática realizada pelo professor orientador e pelo supervisor;
- II - a média das notas atribuídas, pela Banca Examinadora, ao trabalho final escrito;
- III - a média das notas atribuídas, pela banca examinadora, à apresentação oral das atividades de estágio.

**Art. 16º** O coordenador de estágio deverá receber o trabalho final das atividades de estágio, em 3 cópias, com no mínimo 20 dias de antecedência à data de apresentação à Banca Examinadora, devendo encaminhar uma cópia a cada um dos membros da banca com no mínimo 15 dias de antecedência à data de apresentação.

**Art. 17.** Fica a critério da Banca Examinadora solicitar, caso necessário, a reapresentação oral e/ou escrita do trabalho final das atividades de estágio, dentro de um prazo máximo de cinco dias úteis. Neste caso, a nota será atribuída somente após a reapresentação do trabalho.

**Art. 18.** Na aprovação ou reprovação do aluno, serão obedecidos os critérios previstos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) da UEM.

## **Da Constituição da Banca Examinadora**

**Art. 19.** A Câmara Departamental designará os membros que constituirão as Bancas Examinadoras, levando em consideração a sugestão de nomes encaminhada pelo coordenador em comum acordo com o professor orientador e o estagiário.

## **Da Coordenação**

**Art. 20.** Caberá ao coordenador do componente Estágio Curricular Supervisionado:

- I - providenciar e manter atualizado o cadastro de unidades/instituições concedentes, que potencialmente apresentem condições de atender à programação curricular e didático-pedagógica do curso de Química da UEM;
- II - verificar se a formação teórico-prática do supervisor designado pela unidade/instituição concedente é compatível com o plano de atividades de estágio;
- III - providenciar o credenciamento e a designação de professores orientadores;
- IV - receber, orientar e encaminhar os estagiários para os respectivos professores orientadores e unidades/instituições concedentes;
- V - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação de estágio;
- VI - elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao calendário acadêmico da Instituição e às especificidades do projeto pedagógico do curso de Química;
- VII - encaminhar os estagiários à Coordenadoria Geral de Estágio para a elaboração da documentação referente ao estágio;
- VIII - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;
- IX - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador de estágio;
- X - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e ao desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e aos campos de estágio;
- XI - garantir um processo de avaliação continuada e permanente das atividades de estágio, envolvendo estagiários, professores orientadores, supervisores, professores do curso de Química e representantes dos campos de estágio;
- XII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio.

## **Da Orientação**

**Art. 21.** Caberá ao professor orientador do componente Estágio Curricular Supervisionado:

- I - conhecer a unidade/instituição concedente;
- II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade/instituição concedente;

- III - orientar o estagiário na elaboração do trabalho final de estágio;
- IV - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;
- V - manter informado o coordenador de estágio sobre o desenvolvimento das atividades;
- VI - avaliar o desempenho do estagiário e o trabalho final de acordo com o estabelecido no regulamento de estágio do curso de Química;
- VII - verificar e encaminhar ao coordenador de estágio a documentação pertinente;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o calendário de estágio estabelecido pelo coordenador de estágio;
- IX - apresentar à coordenação do estágio o relatório de avaliação do estagiário nas datas previstas pelo Calendário Acadêmico da UEM.

### **Da Supervisão**

**Art. 22.** Caberá ao supervisor do componente Estágio Curricular Supervisionado:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;
- II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do estágio;
- IV - encaminhar os instrumentos de avaliação ao orientador do estágio;
- V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis;
- VI - encaminhar ao estagiário, declaração de conclusão de estágio emitida pela unidade/instituição concedente, constando, no mínimo, o número de horas, período de estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

### **Do Estagiário**

**Art. 23.** São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM e outras unidades/instituições concedentes;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio dentro da opção escolhida;
- III - obter esclarecimentos sobre os convênios firmados para a realização do seu estágio;
- IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;
- V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio supervisionado.

**Art. 24.** São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - participar de reuniões, mantendo efetivo contato com o professor orientador de estágio, a quem, sempre que necessário, prestará contas das suas atividades;
- II - executar as tarefas designadas na unidade/instituição concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;
- III - manter postura profissional;
- IV - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- V - comunicar e justificar com antecedência, ao professor orientador e/ou supervisor de estágio, sua eventual ausência nas atividades de estágio;
- VI - elaborar e entregar ao professor orientador um relatório final de estágio;
- VII - submeter-se às avaliações previstas pelo critério de avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII - encaminhar ao coordenador e ao professor orientador, declaração de conclusão de estágio emitida pela unidade/instituição concedente, constando, no mínimo, o número de horas, período de estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

### **Da Solicitação da Vaga de Estágio**

**Art. 25.** A solicitação da vaga de estágio dar-se-á por intermédio da coordenação de estágio do DQI, para o que, exigirá-se do candidato:

- I - preenchimento da ficha de solicitação de estágio, disponível junto ao coordenador de estágio;
- II - apresentação de currículo, horário e disponibilidade para o estágio.

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de estágio, mediante anuência do DQI.